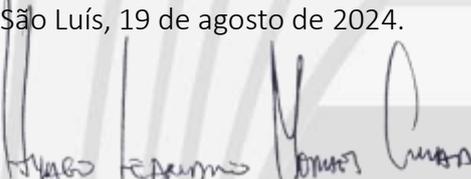


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECMA

AVISO DE EDITAL Nº 10/2024 – UGADC/SECMA
– MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - VIDEOCLÍPE

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, através da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SECMA, torna público a publicação do **EDITAL Nº 10/2024 - UGADC/SECMA MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - VIDEOCLÍPE**, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto a seleção de produções audiovisuais de Videoclipe inéditas por maranhenses ou empresas maranhenses. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail csl.cultura.ma@gmail.com, em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 19 de agosto de 2024.


HYAGO LEANDRO MORAES CUNHA

Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

EDITAL Nº 10/2024 – UGCADC/SECMA

MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – VIDEOCLÍPE

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11543/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente Edital nº 10/2024 – MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – VIDEOCLÍPE, que tem como objeto a seleção de produções audiovisuais de Videoclipe inéditas por maranhenses ou empresas maranhenses.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

1. DISPOSIÇÃO PREMILINARES

1.1. O presente Edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a. Proposta (Anexo I)
- b. Formulário de recurso (Anexo II)
- c. Carta de Anuência (Anexo III)
- d. Autodeclaração de negro (Anexo IV)
- e. Declaração da Comunidade Indígena (Anexo V)

f. Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI)

g. Termo de Execução Cultural (Anexo VII)

1.2. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

a. Seleção (caráter classificatório e eliminatório)

b. Habilitação (somente caráter eliminatório)

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este **EDITAL Nº 10/2024 – UGCADC/SECMA - MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – VIDEOCLIFE** é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos:

2.1.1. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

2.1.2. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;

2.1.3. Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se ao apoio de **produções audiovisuais VIDEOCLIPES inéditos**, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste instrumento.

3.2. Serão selecionados 50 (cinquenta) projetos de produção audiovisual na categoria VIDEOCLÍPE.

3.3. A proposta necessariamente deverá conter:

- a) a descrição do projeto a ser apresentado;
- b) indicação dos seus elementos característicos;
- c) histórico do proponente;
- d) resumo do que será apresentado.

3.4. As produções culturais deverão atender aos requisitos previstos neste edital.

3.5. Conforme disposto no Art. 16 do Decreto nº 11.525/2023 serão reservadas no mínimo:

3.5.1. 20% das vagas previstas no item 3.2. para propostas cujo autores se autodeclarem negros, ou seja, 10 (dez) vagas.

3.5.2. 10% das vagas previstas no item 3.2. para propostas cujo autores se autodeclarem indígenas, ou seja, 05 (cinco) vagas.

3.7. No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Anexo IV), bem como, por avaliação por comissão de heteroidentificação na fase da habilitação.

3.7.1. O procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

3.7.1. Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V)

3.8. No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.8.1. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas

reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

3.8.2. Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.8.3. Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

3.8.4. Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

3.9. Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

a) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

b) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

3.10. No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:

a) Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo VI), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

b) Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

3.11 As Pessoas Jurídicas, poderão concorrer à reserva de recurso do apoio financeiro por cota racial caso as instituições possuam, até 8 de julho de 2022, em sua composição societária ou o quadro diretor 50% (cinquenta por cento) ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos) e o mesmo para autodeclarados indígenas.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para fins deste edital, entende-se por:

4.1.1 Produção de VIDEOCLÍPE: Um videoclipe integra uma música com imagens, estas obras se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas de criação de vídeos com música, incluindo animação, live action, abordagens documentais e não-narrativas. A duração do videoclipe não deve ser inferior a 150 segundos.

4.2. Entende-se por apresentações artísticas inéditas toda e qualquer obra artística que não tenha sido publicada.

5. DOS PROPONENTES

5.1 PESSOA FÍSICA, maior de 18 anos, residente ou domiciliado no Estado do Maranhão com comprovada atuação na atividade de sua inscrição, com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

5.1.1. As **PESSOAS FÍSICAS** podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica, desde que preencham devidamente a carta de anuência (ANEXO IV) em nome do grupo a ser representado.

5.1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por **PESSOAS FÍSICAS**, o proponente deverá apresentar carta de anuência coletiva do grupo/coletivo, conforme o ANEXO deste Edital.

5.1.3. Para efeito de validação da inscrição, toda **PESSOA FÍSICA**, representante de grupos e/ou coletivos ou não, deverá realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA.

5.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, sediada no Estado do Maranhão, em período anterior a **08 de julho de 2022**, e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural relacionados ao objeto.

5.3. A inscrição da pessoa física ou jurídica, poderá ser feita diretamente ou através de empresário exclusivo.

5.3.1. Em se tratando de PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

5.4. O proponente deve ter em sua documentação, comprovante, **anterior à 08 de Julho de 2022**, que atua nas áreas do item 4.1.

6. NÃO PODERÃO SE INSCREVER

6.1.1. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

6.1.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

6.1.3. Integrantes da Comissão de Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

6.1.4. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, www.cultura.ma.gov.br e implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

7.1.1 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE.

7.2 O Proponente poderá inscrever somente um projeto no Presente Edital;

7.2.1 No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por proponente.

7.3 Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos.

7.4 A organização proponente e executora do projeto deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.

7.4.1 Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

7.5 No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

7.6 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

7.4.1 No Formulário de Inscrição da proposta o/a proponente/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria de Cultura.

7.5 Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:

7.5.1 Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação como **por exemplo**: conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público, empregos gerados, gratuidade ou cobrança de ingressos, entre outras informações que o/a

proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Análise e Seleção.

7.5.2. Resumo publicável da proposta: apresentação sintética, com no máximo 400 (quatrocentos) caracteres, da proposta para publicação em caso de aprovação.

7.5.3. Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente.

7.5.4. Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação (até 5 (cinco) linhas para cada membro).

7.5.5. Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade, comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

7.5.6. Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

7.5.7. Cronograma de execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta.

7.5.8. Orçamento: orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução, conforme detalhamento abaixo:

a) A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

b) A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

c) A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas,

como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

d) Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos.

e) Os itens da planilha orçamentária poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

f) Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta;

g) O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, podendo ocasionar desclassificação do projeto caso ocorra.

7.6. Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que incluí-los:

a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo da SECMA ou membro do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão (titular, suplente ou licenciado);

b) taxas de captação de recursos ou similar;

c) taxa de elaboração do projeto;

d) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;

e) despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica;

f) despesa fora da vigência do projeto;

g) coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;

h) aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);

i) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

7.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

7.7. O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.

7.8. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

7.9. Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.

7.10. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.

7.11. O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente.

7.12. Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

7.13. Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.

7.14. A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

7.15. A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário do profissional que não tenha vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil

7.16. Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão inabilitados.

7.17. Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.

7.18. A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período descrito no cronograma deste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, em www.cultura.ma.gov.br.

8.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.

8.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

8.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

8.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

9.1. Formulário de Inscrição On-line;

9.2. Cópia simples do RG e CPF do proponente;

9.2.1 Deve ser Maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 02 (dois) anos;

9.3. Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);

9.3.1 Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.

9.4. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

9.5. Comprovantes de atuação no setor cultural, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, **em período anterior a 08 de julho de 2022;**

9.6. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.

9.6.1. **Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;**

9.6.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

9.6.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.

9.7. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

9.8. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

9.9. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

9.10. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

9.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.11. Certidão Negativa da CAEMA (Decreto nº 21.178/2005).

9.12. **As certidões fornecidas para a etapa de HABILITAÇÃO devem estar dentro do prazo de validade.**

10. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

10.1. Formulário de Inscrição On-line;

10.2. Cópia simples do RG e CPF do proponente;

10.3. Comprovante de Residência do proponente (último 03 meses);

10.4. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

10.5. Comprovantes de atuação no setor cultural, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, em período anterior a **08 de julho de 2022**;

10.5.1. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:

10.5.1.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;

10.5.1.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

10.5.1.3. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

10.5.1.3.1 Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.

10.5.2. Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência (últimos 03 meses);

10.5.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão;

10.5.4. No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.6. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;

10.6.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

10.6.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

10.6.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.

10.6.4. A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURÍDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;

10.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

10.8. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

10.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

10.10. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

10.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

10.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.13. Certidão de Regularidade perante o FGTS.

10.14. . Certidão Negativa da CAEMA (Decreto nº 21.178/2005).

10.15. As certidões fornecidas para a etapa de HABILITAÇÃO devem estar dentro do prazo de validade.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

11.1. Formulário de Inscrição On-line;

11.1.1. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, até a data de inscrição deste Edital, firmado entre o artista (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) e seu empresário exclusivo, acompanhado de:

11.1.1.1. Se o artista for Pessoa Física, o contrato de exclusividade deverá estar acompanhado de RG e CPF do mesmo;

11.1.1.2. Se o grupo/banda for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado pelo seu representante legal, e acompanhado dos atos constitutivos da Pessoa Jurídica representada, quais sejam:

11.1.1.2.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;

11.1.1.2.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

11.1.1.2.3. Cópia do RG e CPF do proponente;

11.1.1.2.4. Comprovante de Residência do proponente que demonstre que o profissional é residente ou domiciliado no Estado do Maranhão;

11.1.1.2.5. Se o grupo/banda não for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado por todos os membros do mesmo, acompanhado das cópias dos documentos de identidade de todos os integrantes do grupo/banda.

11.1.2. Não será aceito contrato de exclusividade referente à exclusividade do artista somente para os dias correspondentes ao período específico deste edital, de forma a inibir a mera intermediação, nos termos do entendimento firmado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1.435/2017;

11.1.3. Não será aceito contrato de exclusividade referente à exclusividade do artista que não contenha o percentual que o artista deverá repassar ao empresário exclusivo.

11.2. DOCUMENTOS DO ARTISTA, em se tratando de empresário exclusivo:

11.2.1. Cópia do RG e CPF do proponente, conforme o contrato de exclusividade; Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

11.2.2. Comprovantes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, em período anterior a 8 de julho de 2022;

11.3 DOCUMENTOS DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

11.3.1. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica do empresário exclusivo:

11.3.2. Contrato social e suas eventuais alterações, com registro em cartório;

11.3.3. Cópia do RG e CPF do representante legal;

11.3.4. Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);

11.4. Em se tratando de Empresário Individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência atualizado;

11.5. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO/ PRODUTORA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;

11.5.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

11.5.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias solicitadas acima.

11.5.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição

11.5.4. A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURIDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;

11.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

11.7. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

11.8. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

11.9. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

11.10. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

11.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.12. Certidão de Regularidade perante o FGTS.

11.13. . Certidão Negativa da CAEMA (Decreto nº 21.178/2005).

11.13. As certidões fornecidas para a etapa de **HABILITAÇÃO** devem estar dentro do prazo de validade.

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do **resultado do Chamamento Público nº 01/2023.**

12.1.1 A análise para seleção dos proponentes neste Edital será realizada após a fase de inscrição.

12.2. Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.

12.3. O trabalho da Comissão de Seleção **será remunerado**, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.

12.4 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:

I. Que tenham interesse direto na proposta;

II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;

III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;

IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

12.4. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados.

12.5.. O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial.

12.6. A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 13 do presente Edital.

13. DOS PROJETOS

13.1 Somando à lista de documentos relacionados no item 7, os proponentes deverão encaminhar documentos específicos de acordo com o eixo pleiteado, a saber:

a) Apresentação do projeto;

I. Autorização dos intérpretes, bem como dos compositores

II. Comprovação dos direitos autorais sobre a música selecionada;

III. Proposta de roteiro, com previsão de estrutura, proposta estética, indicação de cenas, cenários e enquadramentos

IV. Público Alvo;

b) Currículo artístico do proponente;

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1. Os artistas e grupos inscritos neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

I. Mérito da proposta: 20 PONTOS

a) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto (10 pontos);

b) Conteúdo relevante, clareza e coerência (10 pontos);

II. Viabilidade orçamentária e de execução: 20 pontos

a) Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; (05 pontos)

- b) Proposta compatível com preços de mercado; (05 pontos)
- c) Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do certame. (10 pontos)

III. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica: 20 pontos

- a) Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; (10 pontos)
- b) Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta. (10 pontos)

IV. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural: 20 pontos

- a) Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático; (05 pontos)
- b) Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; (05 pontos)
- c) Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; (05 pontos)
- d) Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes. (05 pontos)

V. Potencial de impacto no cenário audiovisual, turístico e efeito multiplicador: 20 pontos

- a) Proposta com capacidade de impactar a cena audiovisual; (05 pontos)
- b) Proposta de interesse público relevante; (05 pontos)
- c) Importância da ação para os beneficiados - profissionais envolvidos e/ou público participante; (05 pontos)
- d) Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento do audiovisual local, no seu universo de abrangência; (05 pontos)

14.2. Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo

Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

14.2.1. Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

- a) Mulheres;
- b) LGBTQIA+;
- c) Pessoa com deficiência;
- d) Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, de terreiro ou ciganos).

14.3. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

- a) Maior pontuação no item 14.1. V
- b) Maior pontuação no item 14.1. IV
- c) Maior pontuação no item 14.1. III
- d) Maior pontuação no item 14.1. II
- e) Maior pontuação no item 14.1. I

14.3.1 Caso o empate persista, prevalecerá o projeto que contenha na ficha técnica, majoritariamente pessoas pertencentes às seguintes minorias sociais:

- I. Mulheres;
- II. Pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, múltipla ou outras);
- III. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros).

14.3.2 Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

14.4 Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer dos critérios previstos no item 14.1.

14.5. Mesmo que hajam vagas disponíveis, será desclassificado o proponente que não obtiver pontuação igual ou inferior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

15. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

15.1. A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após a fase de seleção.

15.2. Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim, nomeados por meio da Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura.

15.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

15.3.1 Todos os selecionados dentro das vagas do item 3.5 e 3.6 terão que ser submetidos a análise da comissão de Heteroidentificação.

15.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

15.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

15.6. Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema a ser indicado nos canais oficiais de comunicação desta Secretaria, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

15.6.1. Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

15.7. O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

15.8. Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.

15.9. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br.

15.10. Caso o número de inscritos seja inferior ao número de vagas, os proponentes já habilitados no resultado preliminar poderão ter suas produções artísticas avaliadas pela comissão de seleção e, caso sejam selecionados, poderão ser contempladas.

16. DA EXECUÇÃO, CONTRAPARTIDA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Após a publicação do resultado final no site www.cultura.ma.gov.br, o selecionado deverá executar o projeto selecionado e disponibiliza-lo à SECMA em prazo não superior a 12 meses.

16.1.1. É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado;

16.2. Após executado o projeto, o proponente selecionado, deverá encaminhar a comprovação da execução da contrapartida, que se dará por meio do inclusão do link do vídeo inédito, publicado no YOUTUBE, junto ao cadastro de inscrição do proponente ou em local a ser indicado no resultado final da seleção

16.3 A prestação de contas será *in loco*, tendo o proponente que assegurar a fiscalização da comissão de verificação assim que solicitado e deixar toda a documentação (vídeos, fotos, links) disponíveis até o final do resultado da avaliação de prestação de contas

16.4 - A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da SECMA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

16.4.1 - Como prova da execução do projeto, o proponente deverá apresentar os documentos do item 16.2

16.5 O/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

16.6 As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado

16.7 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado

16.8 Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

16.9 É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo do Maranhão, conforme disponível nos sites da SECMA;

16.10 O/a beneficiário/a deve priorizar o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.

16.11 Os/as beneficiários/as deverão oferecer como contrapartida social a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

16.12 A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

16.12.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, **dez por cento (10%) do valor da proposta**, nos termos do art. 16 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.

§ 1º Para propostas cujo objeto seja a produção de longas-metragens, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade nos termos do inciso II do § 1º quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais (libras).

16.13 A Prestação de Contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

16.14 A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 166 da Lei Nº 16.133/21.

16.16. A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas apresentações, até o limite da disponibilidade orçamentária.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1. Os pagamentos aos selecionados abrangidos no presente Edital ficam definidos no **valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais)** por proposta selecionada.

17.2. Poderão ser selecionadas novas propostas que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.

17.3. Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de nova seleção.

17.4. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

17.5. Os recursos para pagamento dos projetos selecionados deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

17.6. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

17.7. A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos para pagamento dos projetos, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

17.8. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso terá que baixar no site designado pela Secma o Termo de Execução Cultural, deste Edital, assina-lo, e enviar no sistema de inscrição, na aba Entrega Termo de Compromisso.

17.9. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.10. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.

17.11. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.12 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.

17.13. Os pagamentos serão efetuadas através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE**, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, em até 60 dias, após entregue o Termo de Execução Cultural devidamente assinado;

17.14. Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável, conforme PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

17.15. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.

17.16. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

17.17. A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de seleção, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura

17.18. Os selecionados, caso constatado, e em qualquer tempo, que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

18.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

18.1.1. Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

18.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

18.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros;

18.1.4. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

18.1.5. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

18.1.6. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

18.1.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

18.1.8. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

18.1.9. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

18.1.10. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

18.1.11. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

19.1. O Estado obriga-se a:

I- Efetuar o pagamento dos projetos selecionados na forma e condições ajustadas;

II- Orientar e monitorar os selecionados.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

21. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

21.1. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

21.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer

violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

21.3. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

22. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
Publicação do Edital	19.08.2024
Fim do Prazo de Impugnação	22.06.2024
INSCRIÇÕES	
Prazo para Inscrição das Propostas	23.08 à 09.09.2024
ETAPA DE SELEÇÃO	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	10.09 a 20.09.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	21.09.2024
Prazo para recurso	23.09 a 29.09.2024
Análise dos recursos	30.09 a 06.10.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	07.10.2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO	

Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	08.10 a 14.10.2024
Análise dos documentos de Habilitação	14.10 à 21.10.2024
Resultado Preliminar Habilitação	22.10.2024
Prazo de Recurso	23.10 a 28.10.2024
Análise de Recurso	28.10 a 04.11.2024
Resultado Final	05.11.2024

22.1. Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

22.2. Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site www.cultura.ma.gov.br.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a)** Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.
- d)** Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

24.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

25.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA.

25.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

25.4. A SECMA não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

25.5. O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

25.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br.

25.7. É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

25.8. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luís, 19 de agosto de 2024

Yuri Arruda Milhomem

Secretário de Estado da Cultura